



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jd América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
- E-mail: bo8o@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IRMAOS PROCHET LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 00.826.635/0001-42), MARCOS MENEZES PROCHET – (CNPJ/MF SOB Nº 446.684.499-20) e RENATA MENEZES PROCHET UCHÔA – (CNPJ/MF SOB Nº 954.864.459-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **22 de JANEIRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de JANEIRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCCP**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0000233-48.1998.8.16.0130** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** – (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executados **IRMAOS PROCHET LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 00.826.635/0001-42), **MARCOS MENEZES PROCHET** – (CNPJ/MF SOB Nº 446.684.499-20) e **RENATA MENEZES PROCHET UCHÔA** – (CNPJ/MF SOB Nº 954.864.459-20).

BEM(NS): **"PARTE IDEAL PERTENCENTE AOS EXECUTADOS ISTO É, 8,33%** do IMÓVEL RURAL, MATRÍCULA **13.887**, CRI de LOANDA/PR; INCRA nº 716.227.004.880, localizado no Município de Querência do Norte/PR, 310,37 hectares. Trata-se da fazenda Dois Córregos. Localizada há 19km da cidade de Querência do Norte, sendo Porto Brasília, há 05km do Rio Paraná. Estrada sem pavimentação. Estrada de terra até a fazenda, relativamente em bom estado. A propriedade, de modo geral é plana, com a terra já mecanizada, atualmente com plantio de soja por toda a propriedade, derivado de contrato de arrendamento, conforme informação do caseiro. Para o lado do fundo, margeada por um córrego, Rio Ipo; aparentemente, terra de boa qualidade, como de modo geral é naquele município. Havendo três casas pequenas e simples de alvenaria para trabalhadores e barracão simples para maquinário agrícola." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 136.1.

ÔNUS: **R.6/13.887** – Hipoteca de 1º Grau em favor da IOCHPE-MAXION S/A; **R.9/13.887** – Penhora em favor do Unibanco – União de Bancos Brasileiros, referente aos autos nº 129/98, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível de Paranavaí; **R.10/13.887** – Hipoteca de 1º Grau em favor do BANCO VOLKSWAGEN S/A, VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e VOLKSWAGEN

DO BRASIL LTDA; R.11/13.887 – Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 024/2003, em trâmite na 2ª Vara Cível de Paranavaí; Av.13/13.887 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 02146199201809006, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R.14/13.887 – Penhora em favor do Banco Volkswagen S/A, referente aos autos nº 1005156-55.2014.8.24.0100, em trâmite na 21ª Vara Cível de São Paulo; R.15/13.887 – Penhora em favor do Estado do Paraná, referente aos autos nº 217-89.2001.8.16.0130, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí; Av.16/13.887 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000259-75.2000.8.16.0130, em trâmite na 2ª Vara Cível de Paranavaí; R.17/13.887 – Existência da ação nº 0214600-95.1992.5.09.0018, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Londrina CONFORME AV24/13.887; Av.21/13.887 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0016839-72.2002.8.16.0014, em trâmite na 7ª Vara Cível de Londrina; Av.22/13.887 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000238-07.1997.8.16.0130, em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranavaí; Av.23/13.887 – Penhor da Cédula de Crédito Bancário; Av.25/13.887 – Penhor da Cédula de Crédito Bancário; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 223.2. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 14 de maio de 2003, conforme Auto de Penhora do evento 1.5, fl. 90.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.734.791,38 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) conforme Auto de Avaliação do evento 136.1, realizado em data de 12 de dezembro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. VALERIA APARECIDA FILIPINI, podendo ser localizada na Rua Mato Grosso, 1085 – Jardim Maringá – Paranavaí/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: comissão de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **IRMAOS PROCHET LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 00.826.635/0001-42), MARCOS MENEZES PROCHET – (CNPJ/MF SOB Nº 446.684.499-20) e RENATA MENEZES PROCHET UCHÔA – (CNPJ/MF SOB Nº 954.864.459-20)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): **REGINA BEATRIZ DE OLIVEIRA PROCHET**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **IOCHPE-MAXION S/A; BANCO VOLKSWAGEN S/A, VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**, Fiduciário(s), usufrutuário(s), coproprietário(s): **AGROPECUÁRIA ESFINGE LTDA**, promitente comprador(es), e terceira interessada e proprietária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (08/11/2024). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Juíza de Direito Substituta